

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data: / /
Cod. MUD 00079



FUNAI - 527
03/03/96
14:50

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI- BRASÍLIA -DF.

Resende
à SRAF
Em 26/03/96
Rosângela Gonçalves de Carvalho
Cheia de Gabinete

LUIZ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, menorador, possuidor do CPF. MF no. 110579802-00, residente e domiciliado na cidade de Itaituba, Pará, sítio na Travessa João Pessoa, no. 628, esquina com a 2a. Rua, Cidade Alta, Bairro Bela Vista, e com atividade mineral no GARIMPO denominado NOVA ESPERANÇA, por seu advogado e procurador, in fine assinado, ut instrumento de mandato em anexo, vem com a devida vénia e acatamento à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com fulcro no Artigo 2º. Parágrafo 8º. do Decreto no. 1.775 de 8 de Janeiro de 1996, Constituição Federal e demais normas vigentes, apresentar

CONTESTAÇÃO

a pretensão de ampliação e demarcação de área INDIGENA (ÍNDIOS MUNDURUKUS),(Portaria-Funai no. 866/90), localizadas no município mãe ITAITUBA, e hoje JACARÉACANGA, Estado do Pará, mais especificamente no GARIMPO NOVA ESPERANÇA, em razão da Inexistência de habitação Indígena, Aldeia Indígena, Antropologia Indígena no local, e em especial porque não preenche os requisitos contidos no Decreto no. 1.775 de 8 de janeiro de 1.996 e Portaria no. 14 do Ministério da Justiça, de 9 de janeiro de 1.996, ante as razões fáticas e fundamentos jurídicos à seguir arrazoados:

1.- Que, o GARIMPO NOVA ESPERANÇA, está em atividades na exploração do ouro aluvionar desde os primórdios anos de 1950, com exploração manual, bem como também faziam culturas brancas e criação de alguns animais domésticos como cabra, porco, carneiros, e aves como galinha, para o auto sustento, e na década de 80, começou a exploração aluvionar pelo sistema de (dragas) ,motorizado;

2.- Que, no ano de 1982, o Senhor WAGNER DOMINGUES DA FONSECA, adquiriu os direitos fáticos de garimpagem, posse e benfeitorias, de MARIA LEONICE FERREIRA, viúva de RAIMUNDO LOPES, conhecido por RAIMUNDO RITA, atinente ao GARIMPO NOVA ESPERANÇA;

3.- Que, no ano de 1987, o Contestante LUIZ RODRIGUES DA SILVA, conjuntamente com o Sr. WILSON PEREIRA DA SILVA, adquiriram os direitos de exploração de garimpagem, posse e benfeitorias do GARIMPO NOVA ESPERANÇA, de WAGNER DOMINGUES DA FONSECA e JOSÉ SOUSA DE AQUINO;

4.- Que, no ano de 1989, o Contestante LUIZ RODRIGUES DA SILVA, comprou os direitos da posse, benfeitorias e de exploração de garimpagem, a parte pertencente ao então sócio WILSON PEREIRA DA SILVA, atinente ao GARIMPO NOVA ESPERANÇA;

5.- Que, de dezembro de 1989, até a presente data, o Contestante LUIZ RODRIGUES DA SILVA, vem promovendo a administração na sua totalidade, com relação ao GARIMPO NOVA ESPERANÇA, e nunca tendo qualquer problemas de ordem de violência ou de delimitação de suas posses de terras e prioridades nas áreas de garimpagem.

6.- A área de posses e prioridades pertencentes ao ora Contestante LUIZ RODRIGUES DA SILVA, está marcada pela sua ocupação pacífica já há mais de três (3) décadas, contendo na respectiva área, dentro outros, o seguinte:

a) - PISTAS DE POUSO:





a 1- (01) uma Pista de pouso, medindo 518 (quinhentos e dezoito metros de comprimento), construída há (22) vinte e dois anos; e

a-2 (01) uma Pista de pouso, medindo (900) novecentos metros de comprimento), construída há (06) seis anos.

b) IMOBILIZAÇÕES ERIGIDAS:

b-1- (01) uma casa em Alvenaria, medindo 135m², construída há (06) seis anos;

b-2- (01) uma casa de Taipa, medindo 90m², construída há (13) treze anos;

b-3- (01) uma casa em Madeira de lei, medindo 60m², construída há (13) treze anos;

b-4 - (01) uma casa em madeira de lei, medindo 30m², construída há (04) quatro anos;

b-5- um conjugado (4) quatro barracões de madeira, medindo 160m², construídos há (07) sete anos;

b-6- um conjugado de (08) oito barracões de madeira, medindo 320m², construído há (7) sete anos;

b-7- Uma (01) casa de farinha de mandioca, medindo 42m², construída há (7) sete anos;

b-8 - Uma (01) casa de farinha de mandioca, também medindo 42m², construída e instalada há (5) cinco anos;

b-9- (01) um Galinheiro de madeira, medindo (12m²) , construído há cinco anos;

c- CULTURAS EFETIVAS:

c-1- Citricos, (500) quinhentos pés, plantados há (06) seis anos;

c-2- Mamão, (200) duzentos pés , plantados há (5) cinco anos;

c-3- Abacate (04) quatro pés, plantados há (7) sete anos;

c-4- Banana (800) oitocentos pés/covas, plantados ha (6) seis anos;

c-5- Cana de Açúcar, (400) quatrocentos pés/covas, plantados há (6) seis anos;

c-6- Ata (15) quinze pés, plantados há (5) cinco anos;



- c-7- Goiaba (600) seiscentos pés plantados há 13, (treze) anos;
- c-8- Manga (06) seis pés plantados há 13 anos;
- c-9- Uruçum (05) cinco pés, plantados há 9 anos;

d- CULTURA BRANCA

- d-1- Cana de Açúcar, (400) quatrocentas covas plantadas;
- d-2- Mandioca para farinha (5) cinco hectares;
- d-3- diversas outras áreas para culturas de hortaliças e de grãos, como arroz e feijão;

e- ÁREAS DE PASTAGENS CULTIVADAS:

- e-1- Capim kikim, (20) vinte hectares, plantados há oito anos;
- e-2- Capim brachiaria, (80) cem hectares, plantados há alto anos;

f- INUMERAS OUTRAS BENFEITORIAS COMO RAMAIS, VERRINAS E OUTRAS;

g- TRATORES:

- g- (01) um trator AD-7;
- g- (01) um trator Agrale modelo HSE;

h- MOTORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE GARIMPAGEM:

- h-1- Diversos motores, bombas, dragas, equipamentos diversos, tanques de combustíveis diversos, cacharias, balsas, flutuantes, e diversos outros equipamentos, necessários à garimpagem atuionar.

[Assinatura]

DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DAS
POSSES DE TERRAS DENOMINADAS GARIMPO NOVA
ESPERANÇA:

As posses de terras pertencentes ao ora Contestante LUIZ RODRIGUES DA SILVA, inclusive constantes nos documentos de posse devidamente registrado em títulos e documentos, livro B-08, fls. 019vo, no. 2.563 de 07 de fevereiro 1996, tem seus limites e confrontações seguintes:

a) As posses de terras ficam margeadas pelos IGARAPES , DO SENTIDO SUL PARA O NORTE, de forma em "Y", IGARAPÉ PRETO e IGARAPE BRANCO, e mais ao NORTE, com igarape JACAREZINHO.

b) A QUARTA LINHA divisória , fica distante da PISTA DE POUSO NOVA ESPERANÇA, a aproximadamente 40 (quarenta) quilômetros, na regiao das MONTANHAS, conhecido como divisor das águas, e ponto de demarcação da RESERVA INDÍGENA MUNDURUKUS - CURURU, a qual esta demarcada e piquetada.

3 - O respectivo GARIMPO NOVA ESPERANÇA, fica quase na sua totalidade ENCRAVADO NA RESERVA GARIMPEIRA, criada pela Portaria do Ministerio das Minas e Energia no. 0882 do 25 de julho de 1983

9 - LUIZ RODRIGUES DA SILVA, além de ser possuidor de uma posse terras vintenaria, possui tramitação regular de requerimentos de PERMISSAO DE LAVRA GARIMPEIRA, junto ao DNPM DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (PROCESSOS sob nos. 852.854/95 a 852.875/95), localizadas no respectivo GARIMPO NOVA ESPERANÇA, Municipio de JACAREACANGA, inclusive já analisado pela Socção de Controle de Areas, estando com prioridades asseguradas, tudo consoante se comprova pela DECLARAÇÃO fornecida pelo 5o. Distrito do DNPM-PA, em 16 de fevereiro de 1996.

10 - Fambem junto à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sectam, (Processo no. 01559/95) encontra-se em fase final de licenciamento Ambiental, no qual também menciona localizar-se dentro da reserva

Garimpeira do Tapajós, criado pela PORTARIA No. 882, DE 25 DE JULHO DE 1983, pelo Ministério das Minas e Energia denominada "Garimpo Nova Esperança", também consoante declaração fornecida pelo Coordenador de Avaliação de Projetos e Licenciamento da Sectam em 16 de fevereiro de 1.996.

11.- Que, na localidade de posses de terras denominadas GARIMPO NOVA ESPERANÇA, não há terras indígenas , de que tratam o artigo 17, I da no. 6001 de 19 de dezembro de 1973 e o Art. 231 da Constituição Federal, que assim expressa:

ARTIGO - 231 C.F. - "São reconhecidos aos Índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarcá-las, e proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

ART. 17, da Lei 6001 - *Reservam-se terras indígenas.*
Inciso I - *as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas,* a que se referem os artigos 4º, IV, e 198 da (Constituição Federal)

E, o ART. 16. do Decreto no. 1775/96, expressa:

"As terras indígenas do que tratam o art. 17, I, da Lei 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão Federal de assistência ao Índio, do acordo com o disposto neste Decreto".

E mais, a PORTARIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA sob no. 14 de 9 de janeiro do corrente ano de 1996, "estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de terras indígenas o que se refere o parágrafo 6º. do artigo 2º. do Decreto n. 1775 de 8 de janeiro de 1996".

E, por sua vez o Parágrafo 6º. do Artigo 2º.
do mencionado Decreto 1775/96, reza:

6

ART. 2º. § 6º.: "CONCLUIDOS OS TRABALHOS DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO, O GRUPO TÉCNICO APRESENTARÁ RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO AO ÓRGÃO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA AO ÍNDIO, CARACTERIZANDO A TERRA INDIGENA À SER DEMARCADA".

12.- A PORTARIA no. 866, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990, expedida pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, pretendendo a (AMPLIAÇÃO) da reserva atinente aos (ÍNDIOS MUNDURUKUS), em uma área de terra localizada no município de Itaituba, Estado do Pará, com uma superfície aproximada de 1.965.000 ha., incluindo o perímetro já demarcado, com 948.541 ha., da reserva indígena Mundurukus, que é realmente a reserva indígena habitada e ocupada pelos índios Mundurukus, e sem qualquer fundamento verdadeiro e sem qualquer justificativa, a FUNAI, via uma simples portaria, quer encampar uma área (sem habitação Indígena) de 1.016.459 (hum milhão, dezesseis mil e quatrocentos e cinqüenta e nove hectares), além da reserva existente, de 948.541 ha., para uma população de menos de (3.000) três mil habitantes indígenas.

13.- A área pretendida pela FUNAI, até a presente data (não encontra registro imobiliário), nem títulos e documentos, consoante se corrobora com as certidões expedidas pelo Cartório do ÚNICO Ofício, do Município de Jacaréacanga, Pará, Comarca de Itaituba, datada de 07 de fevereiro do corrente ano de 1996; em anexo; bem como re-ratifica a NEGATIVA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, no Cartório de REGISTRO DE IMÓVEIS, na Abrangência da Comarca de Itaituba, Pará, Cartório do Primeiro Ofício, Walter Maciel de Mattos, certidão essa datada de 13 de março de 1996, em anexo.

14.- Com a vigência do Decreto 1.775 de 08 de janeiro de 1996, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo da demarcação das terras indígenas e dá outras providências, publicado no dia 09 de janeiro de 1996, e a consequente PORTARIA No. 14 de 9 de janeiro de 1996, publicada no dia 10 de janeiro de 1996, expedida pelo Ministério da Justiça, a qual estabelece regras sobre a elaboração do relatório circunstanciado de identificação e delimitação de terras indígenas a que se refere o parágrafo 6º. do artigo 2º. do Decreto 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

pre-citado, (derroga em sua totalidade a Portaria no. 866 de 12 de setembro de 1990), além de que essa Portaria, é totalmente Inconstitucional e ilegal, tolhendo o direito democrático de defesa do cidadão brasileiro. Vê-se que o Decreto 1775/96 e Portaria do Ministério da Justiça no. 14/96, advieram em momento democrático/Patriótico, porque não se pode admitir que lobistas nacionais e internacionais, usem o (ÍNDIO COMO LOBI), com fins e interesses difusos.

15.- Com sabedoria, o Eminent Consultor da União, Doutor Miguel Pró De Oliveira Furtado, exarou seu PARECER AGU/PRO-06/95, adotado pelo Advogado Geral da União Doutor Geraldo Magela da Cruz Quintão, no PROCESSO N. 00002.001930/94-14, ASSUNTO DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS - EMENTA As terras indígenas demarcadas serão contínuas ou descontínuas, de acordo com a efetiva ocupação do solo, mas segundo os critérios fixados no art. 231 da Constituição Federal, estabelecendo quatro destinações para as terras serem consideradas ocupadas pelos aborígenes: a) - as habitadas em caráter permanente; b) as usadas para atividades produtivas; c)- as continentes de recursos ambientais necessárias ao bem estar o d)- as necessárias a reprodução física e cultural; tudo isso "segundo seus usos, costumes e tradições". Ainda o Eminent Consultor da União, in citado parecer, expressa:

"Ja no tocante as áreas de perambulação não foram elas de por si referidas na Constituição. Urge pois que se enquadrem em pelo menos uma das quatro destinações previstas na Carta Magna".

E em sua conclusão:

"CONCLUSÃO : A vista de todo o exposto, repita-se que a demarcação de terras indígenas, em áreas contínuas ou descontínuas e matéria de fato, dependente do fator ocupação e estritamente sujeita aos parâmetros constitucionais traçados no art. 231 da Carta Magna".

Como se corrobora com o Respeitável PARECER do Doutor Consultor da União , e publicado no DOU, em 15 de dezembro de 1995, estabelecendo os requisitos para serem

consideradas terras indígenas e sua consequente demarcação, tudo segundo seus usos, costumes e tradições, consoante expressa a Carta Magna de 05/10/88, in art. 231.

16.- A pretensão da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, na AMPLIAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL EM FAVOR DOS ÍNDIOS MUNDURUKUS, (OS QUAIS JÁ POSSUEM UMA ÁREA DEMARCADA DE (948.541 HA) (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E HUM HECTARES), para uma população (não superior ha tres mil ÍNDIOS), publicada na PORTARIA no. 866 DE 12 DE SETEMBRO DE 1990, ora derrogada, é totalmente infundada, porque não existe na área de pretensão de ampliação, que absurdamente soma a quantia superior ha (1.000.000) hum milhão de hectares, SEM EXISTIR QUALQUER HABITAÇÃO INDÍGENA, E OU PRODUÇÃO INDÍGENA, pois os ÍNDIOS MUNDURUKUS, não ocupam se quer (10%) DEZ POR CENTO, da área já demarcada, que soma a quantia de (948.541 ha).

17.- O ora Contestante LUIZ RODRIGUES DA SILVA, exerce atividades e habita o GARIMPO NOVA ESPERANÇA já ha mais de (15) quinze anos, e o referido GARIMPO NOVA ESPERANÇA, está em atividade, (contando com seus antecessores) já ha mais de (30) trinta anos, e desenvolvendo suas atividades de lavra garimpeira, culturas brancas, culturas efetivas e criações animais, enfim em franca atividade Agropastoril, já há aproximadamente três décadas.

18.- Porquanto a pretensão de ampliação de área pola FUNAI, é totalmente infundada e Incabível, porque não preenche os requisitos mínimos previstos no artigo 231 da Carta Magna vigente, bem como o Decreto 1775/96 e Portaria do Ministério da Justiça no. 14/96.

19.- Dessarte, ante o exposto requer:

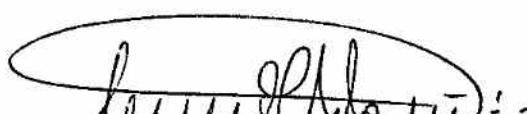
a)Provar o alegado por todos os meios de provas permitidos em direito, diligências, vistorias, avaliações, perícias, demarcações, juntada de documentos com a contestação, juntada de documentos novos, oitiva de testemunhas , arroladas oportunamente, etc...

b)- Pelos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados, e provas documentais, já acostadas, bem como as que serão produzidas, durante a instrução do processo administrativo, e por outros meios legais, seja acolhida de plano a presente contestação, e desconstituida a pretensão de ampliação e demarcação de terras indígenas, na região denominada GARIMPO NOVA ESPERANÇA e adjacências, localizadas no Município de Jacaréacanga, Estado do Pará, por não preencher os requisitos previstos na Constituição Federal , art. 231, Decreto 1776/96 e Portaria M J. no. 14/96, Isto é, não preencherem os requisitos para serem transformadas em áreas indígenas.

RESPEITOSAMENTE

ESPERA MERECER ACOLHIMENTO

DE ITAITUBA, P/BRASÍLIA, DF., 15 DE MARÇO DE 1996



SEMIR FELIX ALBERTONI

OAB PA S-97-A

Escritório Albertoni Advogados

Semer Felis Albertoni - OAB(PA) - 8-97-A

Hílio Autônio Machado - OAB(PA) - 5395-B

RELAÇÃO DOCUMENTOS ACOSTADOS A CONTESTAÇÃO PROMOVIDA POR LUIZ RODRIGUES DA SILVA = GARIMPO NOVA ESPERANÇA.

- 01 - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO;
- 02 a 05- DOCUMENTOS DE COMPRA DE DIREITOS POSSESSORIOS , BENFEITORIAS, DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DE OURO ALUVIONAR, DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM TÍTULOS E DOCUMENTOS;
- 06 - DECLARAÇÃO DAS PRINCIPAIS BENFEITORIAS EXISTENTES;
- 07- CÓPIA DO REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL;
- 08- DECLARAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS Nos. 852.854/95 A 852.875/95 JUNTO AO DNPM-PARÁ 5o. DISTRITO, ESTANDO COM A PRIORIDADE ASSEGURADA;
- 09- CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO;
- 10- DECLARAÇÃO INFORMANDO O PROJETO AMBIENTAL EM FASE FINAL DE LICENCIAMENTO, PELA SECTAM;
- 11- CÓPIA DO MAPA DE SITUAÇÃO DA ÁREA;
- 12- CÓPIA DO MAPA LOCALIZANDO AS POSSES DE TERRAS;
- 13- CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE TERRAS E OU POSSES INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE JACARÉACANGA, EXPEDIDO PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DAQUELE MUNICÍPIO;
- 14- CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE TERRAS DENTRO DAS LIMITAÇÕES DA ENTÃO RESERVA FLORESTAL MUNDURUCANIA, PRETENDIDA A AMPLIAÇÃO PELA FUNAI, EXPEDIDO PELO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE ITAITUBA, REGISTRO DE IMÓVEIS, DA JURISDIÇÃO COMPETENTE;
- 15- CÓPIA DO PARECER DO CONSULTOR DA UNIÃO, ATINENTE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS;
- 16- CÓPIA DA AMOT AO SENADOR JADER BARBALHO;
- 17- CÓPIA DO MAPA POLÍTICO GEOGRÁFICO, QUE LOCALIZA A REGIÃO DO GARIMPO NOVA ESPERANÇA, E QUE MOSTRA , QUE A REGIÃO PRETENDIDA PELA FUNAI ESTÁ TOTALMENTE HABITADA POR BRANCOS;
- 18- CÓPIA DO JORNAL O LIBERAL DE 27/06/95, DENUNCIANDO O PRIVILÉGIO DOS ÍNDIOS NAS TERRAS DO PARÁ;

Escritório Albertoni Advogados -

Souza Felix Alberoni - OAB(PA) - S-97-A

Ricardo Henrique Machado - QAB(PAI) - 5395-B

19. COPIA DE O LIBERAL DE 25/02/96, DENUNCIANDO O
ABUSO DOS INDIOS NO PARÁ;
20. CÓPIA DO JORNAL O LIBERAL, DENUNCIANDO A
PRETENSAO DA INVASÃO DOS INDIOS NO GARIMPO
NOVA ESPERANÇA, E QUE É FOMENTADO PELO CHEFE
DA FUNAI EM ITAITUBA, SR. WALTER AZEVEDO
TERTULINO, COM INTERESSES DIFUSOS.

DE ITAITUBA P/BRASÍLIA - DF., 15 DE MARÇO DE 1996


SEMIR FELIX ALBERTONI
OAB PA S-97-A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

LUIS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, minerador, possuidor do CPF no. 110579802-00, residente e domiciliado nesta cidade de Itaituba, sítio na Travessa João Pessoa no. 628, esquina com 2a. Pua da Cidade Alta, Bela Vista.

OUTORGADOS:

SEMIR FELIX ALBERTONI, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB PA sob o no S-97-A residente e domiciliado nesta cidade de Itaituba, Pará, sítio com escritório profissional na Travessa Paes de Carvalho, 42, centro, fone (091) 518.2021.

PODERES:

Necessários para representá-lo(s) onde com esta se apresentar(em) com a cláusula ad-judicia, para transigir, acordar, discordar, desistir, firmar compromissos, retificar, ratificar, receber e dar quitação, postular e demandar em juizo ou fora dele, em toda e qualquer ação ou questão, em que seja parte ou que tenha interesse perante qualquer instância, juizes ou tribunais, inclusive do STF, requerendo, defendendo, assistindo, acompanhando e promovendo ações civis, sindicâncias, inquéritos e processos criminais e administrativos, acidentes de trânsito e demais medidas de interesses, inclusive efetuando cobranças, execuções de qualquer espécies, falências e concordatas, partilhas e arrolamentos, insolvências, reclamatórias e inquéritos trabalhistas, medidas cautelares, recursos, habeas -corpus, mandados de segurança, podendo mais ainda celebrar judicial e extra-judicialmente, acordos e transações extintivas e criativas de obrigações, assinar os respectivos termos, o que tudo haverá(ão) por valioso e firme, podendo ainda substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, requerendo o que for necessário, contra a Fundação Nacional do Índio-Funai acompanhando até seu final, em especial ao garimpo NOVA ESPERANÇA.

Itaituba, Pa..13 de fevereiro de 1.996.

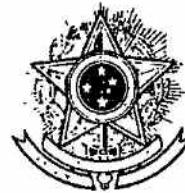
Luis Rodrigues da Silva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Belém, 273 - Itaituba - PA
Francisco Neri Maniz

Reconheço a (s) firma (s) por ser
verdadeira de:
Luis Rodrigues da Silva
Em testemunha da verdade
Itaituba 13/02/96.
Orelissa Pillentes Neri Maniz
Escrevente Itaitubense

13

CAPTÓRIO DE NOTAS DO SEGUNDO OFÍCIO



ITAITUBA - PARÁ

CARTÓRIO MUNIZ
Av. Belém, 267
Fone: (091) 518-2374

Francisco Neri Muniz
Tabelião

EUNICE DA SILVA MENDES
Esc. Juramentada
MARIA JULIANA DE JESUS
Esc. Juramentada



C E R T I D A G

Matto - 1º Ofício
Walter Maciel de Mattoz
Tabelião Vitalicio
Fco. Duttagnan M. Macedo
Ramundo Lito da Silva
Esc. Juramentado
Avenida Getúlio Vargas N.º 61
Comarca de Itaituba - Est. do Pará
Confirme a autenticidade a presente Nota Técnica,
confirme que a mesma o representante legal do
original que me foi apresentado.
Itaituba (PA), 05/02/96

WALTER MACIEL DE MATTOZ
maciel de mattoz
Escrevente Juramentado
CPF 184 888 348-15

FRANCISCO NERI MUNIZ, Oficial Privativo do Protesto de Títulos de Crédito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e a requerimento verbal da parte interessada;

CERTIFICA QUE: Costa que no dia 07 de Fevereiro de 1.996, no Livro B-08, às folas. 019-Vº, sob o nº/
de ordem 2.562 e 2.563 do Livro de Registro de Títulos e Documentos, foi registrado os seguintes documentos:

- RECEBO DE COMPRA E VENDA Valor 6,5 Kg em Ouro
- RECEBO DE VENDA E COMPRA Valor 6,5 Kg em Ouro

O referido é verdade e dou fé.



Itaituba (PA), 07 de Fevereiro de 1.996.

Eduardo
P/ OFICIAL.

Eunice da Silveira Mendes
CPF 872 234 782-48
Escrevente Juramentada

NATAL AERO TAXI LTDA.

C.G.C. 04.364.337/0001-39

Praça do Congresso, 165 — Fones: 518-1981, 518-1519
68.180 - ITAITUBA - PA

RECIBO DE VENDA E COMPRO

VALOR 6,5 KG de ouro

Recebi do sr. LUIZ RODRIGUES DA SILVA., o valor correspondente a 6,5 (seis quilos e quinhentas gramas) de OURO, pela venda que lhes fiz do Garimpo Nova Esperança, localizado neste/ município de Itaituba, Estado do Pará, cuja área tem os seguintes/ limites nos Igarapés:

- 1 - Igarapé Preto,
- 2 - Igarapé Branco,
- 3 - Igarapé Jacarezinho.

A quarta linha divisória é a área indígena CURURU.

Referida venda fora efetivado através de contrato firmado entre o sr. Luiz Rodrigues da Silva e Wilson Pereira da Silva em 05 de fevereiro de 1.987.-

Por ser a expressão da verdade firmo o presente recibo dando quitação.

ITAITUBA (PA) 18 de dezembro de 1.989

"CC. [Signature] T. Maia"

wilson Pereira da Silva
RG. 13383432-SP
CPF. 107.312.611-00

Ciente: Luiz Rodrigues da Silva

Luiz Rodrigues da Silva

Testemunhas:

Aldo maia Amaral

Cartório Matos - 1º Ofício

Walter Matos de Matos

Tabelião Titular

Mariazinha M. Matos

E-mail: Tito da Silva

Av. Getúlio Vargas N.º 61

Cidade: Itaituba - Estado do Pará

Conferida e autenticada a presente fotostatôica,
certifico que a mesma é reprodução fiel do
original que me foi apresentado.
Itaituba (PA). 15/12/89

WALTER MACIEL DE MATOS
Amorim e Silveira da Rocha

Representante Juramentado

CPF 184 939 343 - 10

Luz Antonio Aquino Silva

R E C I B O - D E C L A R A Ç Ã O

CR\$- 1.042.600,00

Pelo presente Recibo-Declaração e nos melhores termos de direito, DECLARO, para os devidos fins, que recebi do sr. Wagner Domingues da Fonseca a quantia de HUM MILHÃO, QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS (CR\$- 1.042.600,00), sendo QUINHENTOS MIL CRUZEIROS em moeda corrente do País e QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS em mercadorias e fretes de aviões para o garimpo "Nova Esperança", conforme notas de fornecimentos e guias de embarque (manifesto) em seu poder, como pagamento de direitos que me caberiam sobre o referido garimpo "Nova Esperança" deixado por falecimento do meu ex-marido Raimundo (Rita) Lopes, conforme acordo verbal firmado entre mim e o sr. Wagner Domingues da Fonseca.

Nestas condições, satisfeita com o pagamento dos valores// acima mencionados, assino a presente Recibo-Declaração inibindo-me de // qualquer reclamação ou demanda futura.

Itaituba, 10 de dezembro de 1982.

Maria Leonice Ferreira
MARIA LEONICE FERREIRA

TESTEMUNHAS:-

Manoel Paulino Vargas

Léo Passaro Nogueira Rezende

Cartório Mattos - 1º Ofício

Walter Mucieli de Mattos
Tabelião Notário
Fco. Duque de Caxias M. Macado
Flávio José da Silveira
José Gomes
Avenida Getúlio Vargas N.º 61
Centro - Itaituba - Estado do Pará
Confirma o ato de depoimento feito na
data de 10 de dezembro de 1982
original que me foi apresentado
Itaituba (PA).
10/12/82

WALTER MUCIELI DE MATTOS
Tabelião Notário
Assento de Depoimento
10/12/82
Nº 104 888 842

Itaituba - PA, 08 de fevereiro de 1996.

DECLARAÇÃO

Eu, LUIZ RODRIGUES DA SILVA - brasileiro, garimpeiro, CIC nº 110.579.802-00, RG nº 171.005-4/Segup-PA, residente e domiciliado à Trav. João Pessoa, nº 628, Itaituba - PA, Declaro os bens existentes no garimpo Nova Esperança.

RESIDÊNCIAS:

Casa de Alvenaria - 135 m - 06 anos
" de Taipa - 90 m - 13 anos
" de Madeira - 60 m - 13 anos
" de Madeira - 30 m - 4 anos
04 barracos de madeira - 160 m - 07 anos
08 barracos de madeira - 320 m - 07 anos
Casa de farinha - 42 m - 07 anos
Casa de madeira - 42 m - 05 anos
Galinheiro de madeira - 12 m - 05 anos
01 Trator AL-7
01 Trator agrícola modelo HSE
46 motores (para o garimpo)
08 Tanques de combustível capacidade para 80 mil litros

CULTURAS

Capim kikuo - 04 alqueires - 08 anos
" brachiaria - 14 alqueires - 08 anos
Citrus - 06 anos - 500 pés
Mamão - 05 anos - 200 pés
Abacate - 07 anos - 04 pés
Banana - 06 anos - 800 pés/covas
Cana de açúcar - 06 anos - 400 covas
Ata - 05 anos - 15 pés
Goiaba - 13 anos - 600 pés
Manga - 13 anos - 06 pés
Urucum - 09 anos - 05 pés
Mandioca - 12 anos - 01 alqueire

02 Pistas de Pouso

1º), com 900 metros - 06 anos
2º), com 518 metros - 22 anos

Luz Rodrigues da Silva
LUIZ RODRIGUES DA SILVA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

002120 - OUT 95 31 23 05
REQUERIMENTO

DR. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
LICENÇA DE OPERAÇÃO

REGISTRO

Exmo. Sr.
Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
DD. Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NOME

LUIS RODRIGUES DA SILVA / GARIMPO NOVA ESPERANÇA

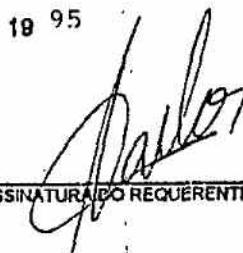
Vem requerer à V.Exa. que lhe seja concedida:

- Autorização de Funcionamento - AF Renovação de
 Licença Prévia - LP
 Licença de Instalação - LI
 Licença de Operação - LO

Anexando(s) [1] documento(s) necessário(s) à solução do assunto e para o que presla as complementares:

PROJETO AMBIENTAL

Belém, PA - 31 de Outubro de 1995


ASSINATURA DO REQUERENTE

REQUERENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DECLARAÇÃO

O Chefe do 5º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral no Estado do Pará, DECLARA, que os processos referentes aos DNPM's nº 852.854/95 a 852.875/95, pertencentes ao Sr. Luiz Rodrigues da Silva, cujas respectivas áreas estão localizadas no lugar denominado Garimpo Nova Esperança, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, estão em tramitação processual neste órgão, sendo que já foram analisados pela Seção de Controle de Áreas, estando com prioridades asseguradas, faltando a apresentação das respectivas Licenças Ambientais e vistoria *in loco* de Técnicos do DNPM, para a completa instrução destes Requerimentos de Permissão de Lavra Garimpeira. Belém, 16 de fevereiro de 1996 - Sebastião Pereira da Silva, Chefe do 5º Distrito do DNPM/PA.

Cartório Mattos - 1º Ofício

Walter Maciel da Mattos

Thiago Vitorino

Eco. Durlgnan M. Macedo

Raimundo Lito da Cunha

Pte. J. R. n. 1

Avenida Gr. Presidente Vargas nº 61

Comarca de Belém - Estado do Pará

Confirme o autenticidade a pena da testemunha, certifico que a assinatura é da pessoa que do original que me foi apresentado

Itabuna (PA) 15/03/96

WALTER MACIEL DA MATTOS

Assinatura da Rocha

Entrevista Juramentada

CPF 084 888 243 - 19

Sebastião Pereira da Silva
Sebastião Pereira da Silva
CHEFE DO 5º DS. DNPM -PA

21

FROM : SMIG-MINERACAO

PHONE NO. : 0912421774

Feb. 22 1996 03:13PM P01

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MIN-MAL			
GUIA DE RECOLHIMENTO			
<input type="checkbox"/> REC. AUTORIZAÇÃO IN/MIN SÓLIDA <input type="checkbox"/> REC. REGISTRO DE LICENÇA		<input type="checkbox"/> REC. PRÉMISSÃO DE LAVRA GARIMPO/MA <input type="checkbox"/> INSCRIÇÃO DE POSSE DE JAZIDA	
<input type="checkbox"/> COMPRA DE PUBLICAÇÕES <input type="checkbox"/> MULTA		<small>ESPAÇO RESERVADO AO DNPM</small>	
X OUTROS ESPECIFICAR: PEDIDO DE DECLARAÇÃO - GARRIMPO NOVA ESPERANÇA			
RECOLHEDOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA		VALOR R\$ 10,00	
Nº PROCESSO 95/852.854 à 852.875		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
FAZÉVI, EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, A SEU LI VAIÁ A CREDI- TO DO FUNDO NACIONAL DE MINERAÇÃO - PARTE DISPONÍVEL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 59.873 DE 28/1/66 E PELO DECRETO-LEI Nº 227 DE 20/2/67 NA CONTA Nº 55578001-4 - AG. CENTRAL/DF		30/09/1996 21/09/96 10.000,00	
1ª VIA: AGENCIA RECOLHEDORA 2ª VIA: AGENCIA CENTRAL DO BANCO DO BRASIL 3ª VIA: RECOLHEDOR 4ª VIA: RECOLHEDOR (PARA DEVOLUÇÃO AO DNPM) 5ª VIA: RECOLHEDOR (PARA DEVOLUÇÃO AO DNPM)			

PREENCHER A MÁQUINA OU LETRA DE FORMA

Cartório Matto - 1º Ofício

Walter Maciel de Mattos
 Tabocão Vitalício
 Fco. Dartagnan M. Macedo
 Raimundo Tito da Silva
 Fco. Juramentados
 Avenida Getúlio Vargas N.º 51
 bairro da Lapa - Centro do Pará
 Confirma e autentica a cópia do documento,
 certifico que a mesma é a cópia do original que me foi apresentado
 Itabuna (PA) 15/03/1996

WALTER MACIEL DE MATTOS
 Tabocão
 Amália Silveira da Rocha
 Escrivente Juramentada
 CPF 184 989 343-18



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que encontra-se em fase final de licenciamento Ambiental o processo protocolado nesta SICTAM sob o nº 01559/95, de responsabilidade de Luiz Rodrigues da Silva.

Ressaltamos que a área acima mencionada está demarcada dentro da reserva garimpeira do Tapajós mais especificamente na localidade denominada "Garimpo Nova Esperança", Município de Itaituba.

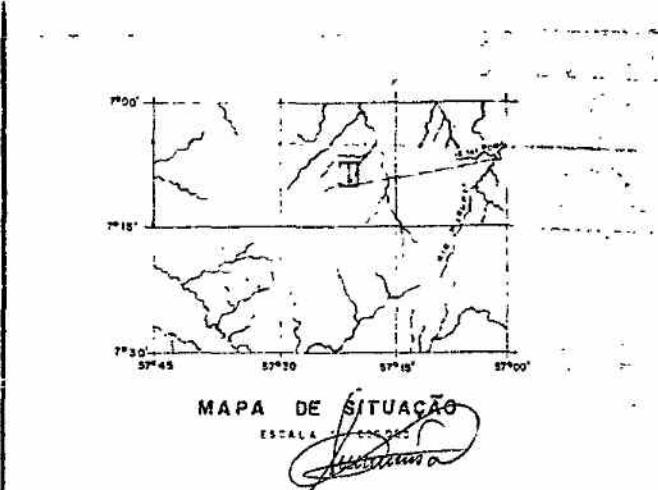
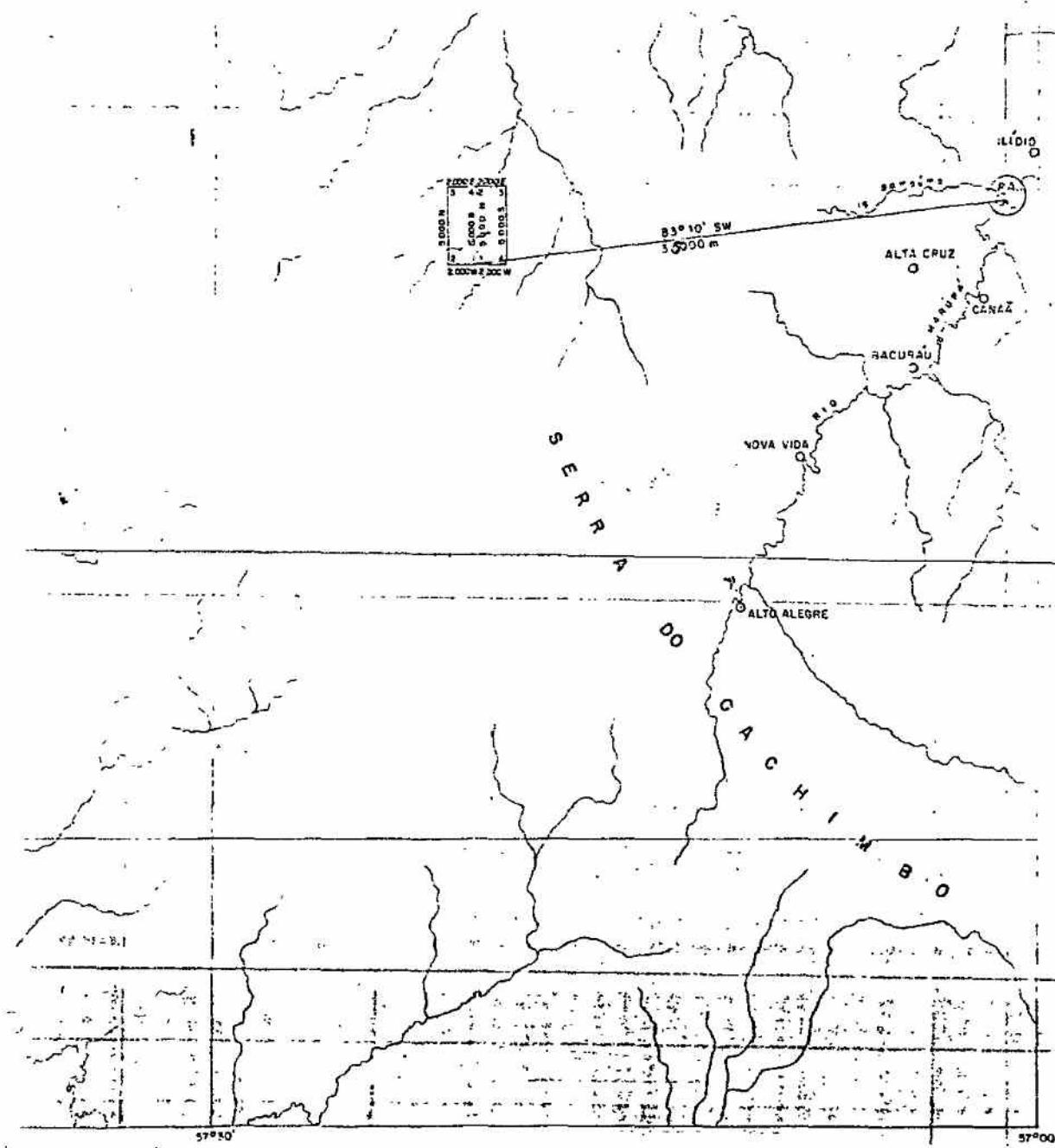
Belém, 16 de fevereiro de 1996

DR. EDIR SANTANA DE QUEIROZ FILHO
Coordenador de Avaliação de projetos e licenciamento

Cartório Mattos - 1º Ofício

Walter Miciel da Mattos
Tabelião Notário
Fco. Cartagnan L. M. Macêdo
Raimundo Tito da Silva
Fro. Jún. 1º Of. 2º
Avenida Getúlio Vargas N° 61
Cidade da Itaituba - Pará - Brasil
Confirma o autenticado à presente fustaca.
Certifico que a mesma é reprodução fiel do
original que me foi apresentado
Itaituba (PA) 16/03/1996

WALTER MICIEL DA MATTOS
Maitide Serrallés da Koch
Encarregado Juramentado
CPF 104 880 342 - 18



Cartório Mattos - 1º Of.

Walter Maciel da Mattos
Tabelião Notário

Eco. Dartagnan M. Macado
Raimundo Tito da Silva
Faz. Jurementada

Avenida Getúlio Vargas 243
Comarca de Itaituba - PA -

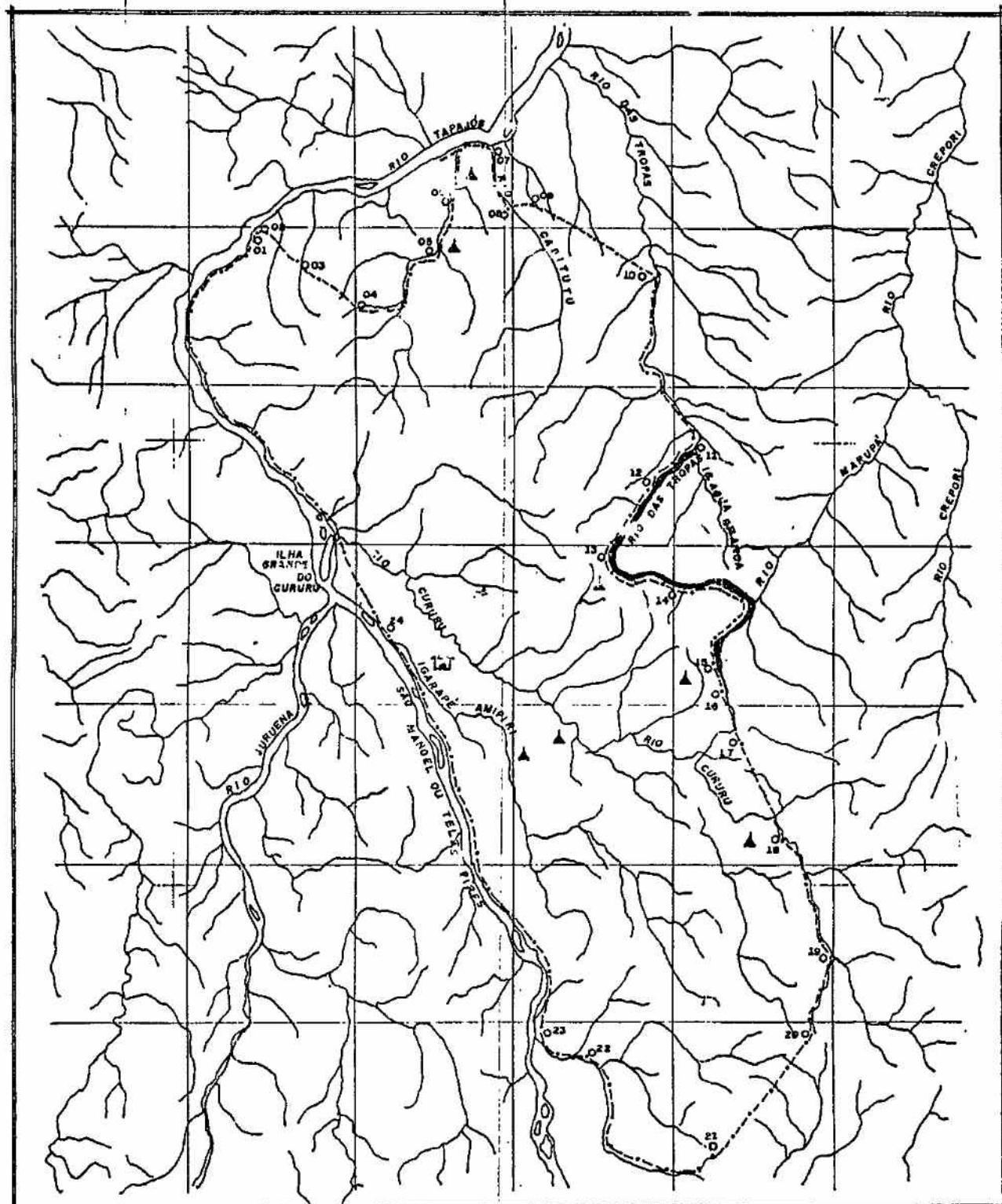
Conjunto 3 - Edifício 1 - Ap. 101
Certifico que a gravação e impressão
original desse instrumento
foi realizada no dia 03/03/1966

WALTER MACIEL DE MATTOS
Amadeu Guedes da Rocha

Encarregado Jurementado
CPF 104 868 242-16

MAPA DE DETALHE

LOCAL	DISTRITO	MUNICÍPIO	ESTADO
CABECEIRA DO RIO DAS TROPAS	ITAITUBA	ITAITUBA	PARÁ
SUBSTÂNCIA	ÁREA		ESCALA
MINÉRIO DE OURO	1.000,00		1:200.000
REQUERENTE	TÉCNICO	RESPONSÁVEL	
LUIZ RODRIGUES DA SILVA		ANTONIO FELICIO DA SILVA	CREA-Nº 000000000000000000



SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA INTERDITADA
 ▲ — MALOCAS INDÍGENAS
 ○ — PONTO DEFINIDOR DE LIMITES
 ——— CURSO D'ÁGUA PERMANENTE

 — POSTO INDÍGENA

**OBS: ESTE TOTAL DE (R\$) A INTERDITAR JA ESTAO
DEMARCADOS. R\$ 48.541,0180 R\$.**



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DENOMINAÇÃO.		PLANTA DE. DELIMITAÇÃO ÁREA.	
ÁREA INDÍGENA MUNDURUCU		PERÍCULOS.	
MUNICÍPIO.		ESCALA.	DATA.
ITAITUBA		1:2.540.	
PA			
		VISTO.	PORTARIA N°.
		-	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

CGC. 10.221.075-0001 - 56

MUNICÍPIO DE JACAREACANGA - PARÁ - BRASIL

AV. BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO S/N

COMARCA DE ITAITUBA-PARÁ

SILVANA SADECK DOS SANTOS

(ESCREVENTE)

LUIZ F. SADECK DOS SANTOS

(1º ESCREVENTE)

JOSÉ RUFINO DE S. AZULINO

(2º ESCREVENTE)

CERTIDÃO

Certifico usando de atribuições legais, e a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu (nosso) Cartório de Tabelionato e Registro Civil, os Livros de Registros Civis e Transcrições, não haver sido efetuado quaisquer Registros ou Transcrições Imobiliárias, atinente domínio e ou posse, em nome da FUNAI-FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, e ou em nome da UNIÃO FEDERAL, até a presente data.

Jacareacanga, Pá., 07 de Fevereiro de 1.996

Certifico e dou fé

Em testemunho Cecília da Verdade


Cecília
Jacareacanga, 07 de fevereiro de 1996
Cartório do Único Ofício
CIC 160.597.492-23

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

Walter Maciel de Mattos

OFICIAL PRIVATIVO

Amarildo Siqueira da Rocha

Escreventes Juramentados

A.V. GETÚLIO VARGAS, 61

Raimundo Tito da Silva

ITAITUBA - PARÁ

WALTER MACIEL DE MATTOS, Oficial Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICO, usando de atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal de parte interessada, que das buscas procedidas nos Livros de Registros de Imóveis, arquivados e em andamento neste Cartório Imobiliário, a meu cargo, verifiquei não constar o registro da Reserva Florestal Mundurucanha, encravada nos Municípios de Jacaréacanga e Itaituba, neste Estado, em nome da **FUNDACÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**.



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Itaituba-Pará, 13 de março de 1.996.

Raimundo Tito da Silva
Escrivente Juramentado
CPF 020.723.512-90

P/OFICIAL.

dependendo do estagio de interpretação, pode ordenar que as terras demarcadas consumam ríos de várias dimensões. E evidente que aí os grupos isolados devem ser concedidas as quatro espécies de terrens especificados na Constituição, mas nada impede que, mesmo em grau elevado de interpretação, o grupo conserve todas as características dos isolados. Nesse ultimo caso, como para os grupos isolados, a demarcação deve alcançar os terrens destinados as quatro finalidades constitucionalmente previstas. Em resumo, a demarcação de terras indigenas deve ser fiel às áreas efetivamente ocupadas pelos indigenas.

12. A esse propósito, cumpre citar a lição do Min. NEURO DA SILVEIRA no longo e douto voto profundo na Ação Civil Originaria n. 278-MT (RTJ. 107/461) que, embora referente à Constituição federal de 1946, tem aqui plena aplicação:

"Importa haver uma utilização imediata ou real, ocupação certa e comumidade da terra. Dali porque não se há de entender sob a respeito da norma presidir, aquela direta que os índios já não usarem efetivamente. Com a transcurso do tempo, por efeito mesmo do processo civilizatório, pode ocorrer se tornem desaparecidos, ou não mais utilizadas, propriedades de direta -- anteriormente possuidas pelos índios. O que importa ser resguardada é a superfície territorial, que os índios tem efetivamente usando, expandindo, defendendo, realizando aquele poder físico do povo sobre o seu. Dessa maneira, o critério de verificação da área a ser resguardada -- para uma certa área ou comunidade indígena -- não pode se afirmar, como de tradição exclusivamente histórica, -- mas, sim, com base na realidade da vida atual (isto é, mais certo momento cogitado) das famílias, das unidades de formação e organização do grupo indígena." (RTJ. 107/461)

13. Já no tocante as áreas de perambulação não foram elas de per si reservadas na Constituição. Urge, porto, que se enquadrem em pelo menos uma das quatro destinações previstas na Carta Magna.

14. CONCLUSÃO -- A vista de todo o exposto, reputa-se que a demarcação de terras indigenas, em áreas contínuas ou descontínuas, é matéria de fato, dependente do fato de ocupação, e estritamente sujeita aos parâmetros constitucionais traçados no art. 231.

E como me parece, S M J de V. Ex*

Beloj. 25 de julho de 1995
MIGUEL PELÁEZ DE OLIVEIRA FURTADO
Consultor da União

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAJEM

Nº 1392, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de Informações para instaurar o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.388/95/60

Nº 1393, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de Informações para instaurar o julgamento do Mandado de Injunção nº 494-3/400.

Nº 1394, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.218, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1395, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.219, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1396, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.220, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1397, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.221, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1398, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.222, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1399, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.221, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1400, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.224, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1401, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.225, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1402, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.226, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1403, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.227, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1404, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.228, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1405, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.229, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1406, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.230, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1407, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.231, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1408, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.232, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1409, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.233, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1410, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.234, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1411, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.235, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1412, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.236, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1413, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.237, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1414, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.238, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1415, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.219, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1416, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.240, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1417, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.241, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1418, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.242, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1419, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.243, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1420, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.244, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1421, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.245, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1422, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.246, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1423, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.247, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1424, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.248, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1425, de 14 de dezembro de 1995. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.159, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1427, de 14 de dezembro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995, que renova a permissão outorgada à FM Corumbá Ltda., para explorar, com direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 1428, de 14 de dezembro de 1995. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.154, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1429, de 14 de dezembro de 1995. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.155, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1430, de 14 de dezembro de 1995. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.156, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1431, de 14 de dezembro de 1995. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.157, de 14 de dezembro de 1995.

Nº 1432, de 14 de dezembro de 1995. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.158, de 14 de dezembro de 1995.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 107, de 12 de dezembro de 1995. Transferência indireta, para outro grupo de emissoras, da concessão e da permissão outorgadas à RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média e frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como alteração da denominação social da empresa para RÁDIO BRASIL LTDA. "Autorizo, Em 14.12.95".

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Subsecretaria-Geral

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-GERAL

Em 12 de dezembro de 1995

Unidade Gestora: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objeto: Atualização de Software Intergraph MFG4087S, junto à empresa SISGRAPH LTDA.

Justificativa: Invabilidade da competição.

Fundamento: Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Orientation: Delegado: FRANCISCO XAVIER BAILEIRO JUNIOR.

Processo: 01.180.009.375/95.

Valor estimado: R\$ 26.788,42 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).

Reúlico e Inexigibilidade de licitação, em consonância à Nota nº 4030/95, de Consultoria Jurídica, de fls. 18.

GUIDO FARIA DE CARVALHO

10f. nº 2.633/95

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

DESPACHOS

Proposta e Inexigibilidade de Licitação para a Constituição de novo, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 23 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com redação dada pela Lei nº 8.833, de 08/05/94 e o parecer do Procurador

Cantônio Mattos - 12º Ofício
 Walter Masiel de Mattos
 Tabibélio Vitalicio
 Fco. Dartagnan M. Macedo
 Raimundo Tito da Silva
 Esc. Juramentados
 Avenida Getúlio Vargas N.º 61
 Comarca de Itaituba - Est. do Pará
 Confidencial e suspenso a sua publicação.
 Confidencial e suspenso a sua publicação.
 original que me foi apresentado
 Itaituba (PA). 03/12/95
 Walter Masiel de Mattos
 Amazônia Energética da Kochs
 Encarregado Juramentado
 CEP 682 888 343 - 18

Cartório Matos - 1º Ofício

Walter Maciel de Matos
Tabelião Vitalício
Fco. Durugnan M. Macado
Nanundo Tito da Silva
L. M. Jardim Góis

Avenida Presidente Vargas N° 61
Centro - Rio - RJ - 20.000
Certifico que é falso o presente documento,
certifico que é falsa a reprodução falso de
original que me foi apresentado
Itatiba (P.E.) 03/03/1976

WALTER MACIEL DE MATOS
Tabelião Vitalício
Amaraldo Silveira da Rocha

Sancreto Juramentado
CPF 124 828 342-18

OPINIÃO

O abuso dos índios

CLÓVIS MEIRA

Já está se tornando uma atitude abusiva a dos índios brasileiros, detendo como reféns funcionários da Funai.

Amparados pela Constituição Federal e pelas leis penais que os consideram incapazes vêm agindo de maneira irracional e abusiva. Tutelados pela Funai que os protege e paparica, vêm praticando uma série de abusos e impertinências que precisam ser coibidas. Ainda agora, na capital da República, viajando de avião, todos pintados, anunciando guerra, intimaram o presidente da Funai a comparecer a uma reunião, o senhor Santilli humilhado, agredido física e moralmente com palavras grosseiras.

E nada lhes aconteceu. Fossem brasileiros, chamados os sem terra, seriam presos e sofreriam toda sorte de agressões. Os brasileiros sem terra, pobres, miseráveis perante a lei, não gozam de qualquer privilégio, enquanto o índio dispõe de um organismo, a Funai, para amparar e proteger. Os sem terra andam a pé, acampam às margens das estradas, são expulsos das glebas que ocupam à força e são presos. Dois pesos e duas medidas. Ambos são brasileiros e a Constituição diz que todos são iguais perante a lei. Aonde está a igualdade? E por isto que o general Magalhães Barata dizia que "a lei é potoca".

Não se comprehende que índios falando português, andando de automóvel e avião, tendo cédulas de poupança nos bancos, sejam considerados incapazes, não podendo ser presos. O

atrito de Brasília, se deveu ao fato de os índios reclamarem da Funai tratamento médico e medicamentos gratuitos. Por que este privilégio quando nas cidades os pobres não têm nada, nem medicamentos ou hospitais. Já se tornou hábito frequente a prisão de reféns pelos índios, sem que nada lhes aconteça. O senhor Santilli até esbofeteado foi, depois de atender imposição dos índios para que comparecesse para dialogar. E muita ousadia exigir a presença de uma autoridade, sem o que não soltariam os reféns. Ele foi e ficou preso com os demais. Agora, exigem a presença de um juiz federal, o mesmo que concedeu a liminar proibindo a extração de ouro e de madeira, das reservas indígenas. Índios brasileiros foram às autoridades internacionais, para entregar as autoridades brasileiras junto aos bancos do exterior. O pior é que são ouvidos e lhes é dada toda atenção, em prejuízo dos interesses nacionais.

São problemas que nada tem a ver com os índios. É preciso mudar este estado de coisas. Está passando do limite. É um tratamento desigual o que recebem, em se comparando com o recebido pelos outros brasileiros pobres e desvalidos de sorte, sem terra e sem casa para morar, vivendo embaixo das pontes e viadutos, o que não é segredo para ninguém. A televisão anuncia que os índios rejeitaram a proposta da Funai. Pois desejam continuar negoclando livremente com os madeireiros e os compradores de ouro, não dando confiança às autoridades fiscalizadoras. A medida judicial não valeria nada.

Kuks Barbalho

AMOT

ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES
DE OURO DO TAPAJÓS

Itaituba-Pa, 04 de janeiro de 1.994.

Ofício nº 002-AMOT/94

Exmo Senhor

DR. JÁDER FONTENELLE BARBALHO

M.D. Governador do Estado do Pará

Belém - Pará

Senhor Governador,

A propósito do posicionamento defendido por V.Exa. durante a última reunião do Conselho da Amazônia, veementemente contrário quaisquer ampliação da Demarcação das chamadas Reservas Indígenas. Gostaríamos, na condição de membros, representantes da AMOT - Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós, de através deste documento registrar de forma contundente, nosso amplo, geral e irretrito apoio. Esta questão, pela gravidade que encerra não pode ser ideologizada e muito menos tratada de forma passional. Conforme, assegurou recentemente o Almirante Mário César Flores, Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República: "A Demarcação é crítica em terras que passaram a ser ocupadas também por homens civilizados, que ali construíram benfeitorias e promoveram instituto da propriedade. Nesses lugares a Demarcação se transforma em problema fundiário, em que as Leis Protetoras dos índios : contrapõem a realidade".

A AMOT, constituída de inúmeros associados, representando dezenas de milhares de famílias, entende ser incômodo impedir a exploração dos recursos naturais em um país que necessita crescer. Achamos entretanto, que no tocante à Reserva Munduruku, os indígenas já dispõem de Reservas Suficientes para exercitarem na plenitude sua Integridade Étnica. Observamos, que o que falta àqueles indígenas é o apoio por parte da FUNAI, na promoção à saúde, à educação e ao incremento das atividades produtivas.

AMOT

ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES
DE OURO DO TAPAJÓS

... continuação

Ela. 02

Agradecendo as reiteradas demonstrações de aprêço com que Vossa Excelência sempre nos distinguiu, aproveitamos o ensejo para renovar-lhes nossos votos de estima e solidariedade.

Respeitosamente,

Dirceu Santos Frederico Sobrinho
Secretário da AMOT

MUNDURUKU SE pinta para a guerra contra os garimpeiros

OS ÍNDIOS DERAM ATÉ O DIA 27 PARA QUE OS INVASORES SAIAM DA RESERVA SEM RESISTIR

O povo indígena mais numeroso da Amazônia, o Munduruku, está em pé de guerra. Oitocentos guerreiros estão pintados para combate e portando armas de fogo que apontam em uma só direção: 40 garimpeiros que voltaram a invadir a reserva, às margens do Tapajós, a cerca de 1.800 km de Belém. O administrador regional da Fundação Nacional do Índio, em Itaituba, Walter Tertulino, diz estar sendo "pressionado pelos índios". Segundo ele, os guerreiros "vão massacrar" os garimpeiros, que são em menor número.

No dia 02 de janeiro, ele viajou até o posto indígena São Cinza e negocia com os índios o adiamento do ataque até o próximo dia 27. Desde então, Tertulino vem tentando, sem sucesso, fazer contato com a presidência da Funai, em Brasília. Segundo ele, os

ÍNDIOS QUEREM INTERVENÇÃO DO EXÉRCITO

Apos negociações que duraram dois dias, o chefe do posto da Funai, em Itaituba, Walter Tertulino conseguiu demover os 800 guerreiros Munduruku da ideia de "atacar imediatamente os garimpeiros" que voltaram a invadir a reserva nos primeiros dias de janeiro. Agora, o indigenista está desesperado tentando encontrar com a presidência da Funai, em Brasília, uma solução para o impasse.

Os índios querem que a Funai peça ajuda ao Exército, mas Tertulino alega não ter autonomia para convocar as Forças Armadas. Em correspondência enviada a coordenação de proteção indígena, em Brasília, Tertulino sugere que a Funai peça ajuda ao Exército, através do Comando Militar do Norte ou ao Comando Militar da Amazônia, e "se houver ressalva legal, aos militares do 52º Batalhão de Infantaria e Selva

guerreiros fazem contato diário com o posto de Itaituba, cobrando posição. Na última segunda-feira, Tertulino enviou à sede do Conselho Indigenista Missionário, em Belém, um fax, desesperado, descrevendo o conflito. Segundo ele, o garimpeiro Luiz Barbuto, que se intitula "domo" do garimpo Boa Esperança, na terra dos Munduruku, informou de forma bastante indelicada que recondiziria seus homens e maquinário à área, que já havia sido desocupada no último mês de dezembro.

Tertulino conta que a própria Associação das Mineradoras de Ouro do Tapajós (Amot), da qual Luiz Barbuto é associado, chegou a procurá-lo em dezembro para informar que o garimpo seria desativado. Famílias Munduruku já estavam inclusive se preparando para fixar residência na área para inibir novas invasões.



No reservado Munduruku, no ceste do Pará, os índios participam de um ritual que envolve homens, mulheres e as crianças da tribo



As mulheres preparam o caxiry, bebida fermentada para as festas

O administrador da Fundação Nacional do Índio, em Itaituba, Walter Tertulino, está convencido de que a volta dos garimpeiros à terra dos Munduruku deve-se à edição do decreto 1.775/96, segundo qual qualquer pessoa, física ou jurídica, pode reclamar a posse de terras indígenas, e inclusive contestar sua demarcação. Na Amazônia, das 384 áreas indígenas 254 estão sujeitas à revisão, de acordo com o decreto.

Tertulino não é o único que culpa o decreto por invasões às terras indígenas. O bispo de São Félix do Araguaia, D. Pedro Casaldáliga, em entrevista entrem à agência Globo, classificou o decreto de "genocida", disse que o governo federal cedeu "à pressão de madeireiros e fazendeiros" e responsabiliza o ministro da Justiça, Nelson Jobim, pelo aumento - segundo ele previsível - da quantidade de conflitos entre posseiros e índios.

O vice-presidente do Cimi nacional, Guenter Francisco

Loeben, diz que o governo está levando "as últimas consequências a lei do mais forte". Mais: na edição do jornal do Cimi explica passo-a-passo a redução que o decreto pode causar ao patrimônio territorial indígena. A próxima edição da revista Missionário, que circula entre todas as comunidades indígenas do país, mostra às comunidades, em linguagem didática, o que representa a nova lei e qual tem sido a atitude de Jobim ao longo dos últimos anos, em relação à demarcação das terras indígenas.

Em 1993, o advogado Nélson Jobim, então deputado federal pelo PMDB, foi contratado pelo governo do Pará para defender junto ao Supremo Tribunal Federal a constitucionalidade do decreto 22/91, que, segundo a filosofia da Constituição de 1988, garantia a legalização e a posse dos territórios indígenas, sem que ninguém tivesse o direito de reclamar a propriedade dessas áreas.

32

24/6/95

Privilégio dos índios nas terras do Pará (II)

OSSIAN BRITO

Brasília (da Sucureal) - Há exemplos de interdição de terras indígenas no território parnense: as áreas de Arara/Cachoeira Seca, Apyterewa, Araveté, Baú e Trincheiras Bacajá. A de Apyterewa está localizada nos municípios de Altamira e São Félix do Xingu, com 980.000 hectares, perímetro de 550 quilômetros e uma população de 176 índios. Foi identificada, por despacho do presidente da Funai, publicado no Diário Oficial da União de 29.5.92. Parte dessa área já está demarcada e matriculada em nome da União, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Altamira, desde 30.9.93, tendo o Incra promovido o assentamento de 300 famílias. É uma região densamente povoada por agricultores, garimpeiros, fazendeiros e madeireiros que ali se estabeleceram muito antes de a área ser identificada e reconhecida pela Funai. Ali, a população de não índios é de mais de 2.500 pessoas, contra os 176 índios; há clima de tensão social, face os trabalhos de demarcação, que deveria ter sido iniciada em dezembro de 94/janeiro de 95. Mas os colonos, revoltados, impediram a entrada da empresa que ia realizar os trabalhos.

Já a área Araveté/Igarapé Ipixuna, localizada nos municípios de Altamira, São Félix do Xingu e senador José Porfírio, tem 985.000 hectares, com um perímetro de 500 quilômetros e uma população de 199 índios. Não é tão povoada como Apyterewa, mas apresenta ocupações anterior à sua identificação e reconhecimento pela Funai.

A área indígena Cachoeira Seca/Arara, interditada por portaria da Funai de 15.4.85, com 1.060.000 ha e uma população de apenas 38 índios, foi reduzida, por despacho da residência da Funai, publicado no D.O.U. de 3.9.92, para 760 ha, com um perímetro de 550 quilômetros. Originalmente, essa área era denominada, pela Funai, A.I. Arara, integrando a área indígena Arara, como um todo, cuja área, de 214.000 ha, teve sua demarcação administrativa homologada pelo Decreto nº 399, de 24.12.91, do então presidente da República. Tentando ampliá-la, a Funai mudou sua denominação para A.I. Cachoeira Seca, com 760.000 ha, localizada nos municípios de Altamira, Uruará, Medicilândia e Rurópolis. Essa é a maior área e o maior problema social criado, com trânsito indiscriminado, pela Funai, nas reservas indígenas.

Valendo-se do slogan "Integrar para não entregar", criado pelo saudoso general Rodrigo Octávio Jardim Ramalho, quando comandava o 8º Regimento Militar, o governo brasileiro atraiu para região, na época intenso vazio demográfico, milhares de famílias de nordestinos, centristas e sulistas, que para ali acorreram, também fuscados pela riqueza do solo e do sub-

O DOMÍNIO INDÍGENA			
Área Indígena	Superfície/ha	População	Média ha/índio
Apyterewa	980.000	176	5.568
Arawete/IG.Ipixuna	985.000	190	5.184
Baú	1.850.000	112	16.517
Cachoeira Seca	760.000	38	20.012
Trincheira/Bacajá	1.650.000	46	35.879
Total	6.225.000	562	11.076

solo. Foi feita da Transamazônica. O Incra assentou, ali, 1.592 famílias, construindo estradas, escolas e postos de saúde. A região prosperou, surgiram novos municípios, como os de Uruará, Medicilândia, Rurópolis e Brasil Novo, desmembrados dos de Altamira e Itaituba. Com a tentativa do aumento da área indígena Cachoeira Seca, mesmo após a diminuição de 1.060.000 ha para 760.000, o clima, ali, é de gravíssima tensão social, provocada por simples despacho ou portaria da Funai, sob o argumento de proteger os direitos de 38 índios considerados arreliados, que, se existirem jamais tiveram problemas com os não índios. A área sub judice por força de uma ação de reintegração de posse ajuizada pelo Ministério Públco contra a Madeireira Bannach, em curso pela Justiça Federal no Pará.

Finalmente, a área Trincheiras Bacajá, localizada nos municípios de Senador José Porfírio, Pucajá e Sílo Félix do Xingu, com 1.650.000 ha, perímetro de 710 quilômetros e uma população de 46 índios, foi identificada e reconhecida por ato do presidente da Funai de 25.06.92, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho do mesmo ano. Também nessa

área existem centenas de trabalhadores rurais, com posse há mais de 10 anos; empresas com títulos de propriedade há mais de 20 anos e garimpeiros, anteriores à data de identificação e reconhecimento de área, em 7.7.92.

Diante disso, conclui-se: o peso do ônus que representa para o Estado do Pará o aumento abusivo das áreas indígenas em seu território, seu discurso prévio com a comunidade e Governo Estadual, constitui verdadeiro atentado à cidadania e autonomia do próprio Estado, que se vê subtraído em seu patrimônio por uma simples portaria da Funai, restituindo-lhe apenas o ônus dos graves problemas sociais, econômicos e ecológicos, como exodo rural, com milhares de famílias abandonando suas posses e se deslocando para os centros urbanos, inchando as periferias e, com isso, aumentando o desemprego, a fome, a miséria, a marginalidade, a violência, as doenças endêmicas e o analfabetismo.

Ônus econômicos, com diminuição da produção agropecuária e mineral, com reflexos na arrecadação do Estado, quer quanto aos tributos estaduais, quer quanto aos federais, além da retirada de empresários que se sentem desestimulados pela falta de

segurança de investir no Estado. E lógico, pela dificuldade para implantação de uma política racional visando ao desenvolvimento sustentável, como preconizado nas conclusões ECO/92, realizada no Rio, face às certezas e dúvidas provocadas pela rónea e mal dirigida política indígena.

Diante disso, é hora de deixar lado as discussões estériles, que não vêm a nada, e uniformizar a política do setor, na mais estreita observância dos dispositivos constitucionais, salvaguardando os interesses e direitos das populações indígenas e não indígenas, tornando a manter o equilíbrio sócio-econômico-ecológico e preservando a imagem do Brasil dentro da comunidade internacional.

O ex-deputado federal Asdrú Bentes, ex-prefeito de Salinópolis, presidiu o Grupo Executivo das Áreas do Araguaia e Tocantins (Geat), foi superintendente do Incra, no Piauí e procurador aposentado do Tribunal de Contas do Estado. Hoje ele dedica ao assunto no escritório mantido em Brasília e onde patrocina causas que giram em torno da demarcação das áreas indígenas.

Há interesses mil, mas Asdrú Bentes falando a O LIBERAL, Brasília, acha que a providência do ministro Nelson Jobim anunciada, oportunamente, estabelecendo o comitê tradicional, garante aos interessados contestar os atos de esbulho praticados pela Funai e mesmo pelo Ministério da Justiça, anteriormente.

Em resumo: uma população 562 índios domina 6.525.000 hectares de terras do Estado do Pará, numa média de um índio para 11.076 hectares.



A Funai tem utilizado as populações indígenas como argumento para "garfar" terras do Pará

Escritório Albertoni Advogados -

Semir Félix Albertone - OAB(PA) - S-97-A

Hélio Autônio Machado - OAB(PA) - 5395-B

**RELAÇÃO DOCUMENTOS ACOSTADOS A CONTESTAÇÃO
PROMOVIDA POR LUIZ RODRIGUES DA SILVA = GARIMPO NOVA
ESPERANÇA.**

- 01 - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO;
02 a 05- DOCUMENTOS DE COMPRA DE DIREITOS
POSSESSORIOS , BENFEITORIAS, DIREITOS DE
EXPLORAÇÃO DE OURO ALUVIONAR, DEVIDAMENTE
REGISTRADOS EM TÍTULOS E DOCUMENTOS;
06 - DECLARAÇÃO DAS PRINCIPAIS BENFEITORIAS
EXISTENTES;
07- CÓPIA DO REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL;
08- DECLARAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS Nos.
852.854/95 A 852.875/95 JUNTO AO DNPM-PARÁ 5o.
DISTRITO, ESTANDO COM A PRIORIDADE ASSEGURADA;
09- CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO;
10- DECLARAÇÃO INFORMANDO O PROJETO AMBIENTAL
EM FASE FINAL DE LICENCIAMENTO, PELA SECTAM;
11- CÓPIA DO MAPA DE SITUAÇÃO DA ÁREA;
12- CÓPIA DO MAPA LOCALIZANDO AS POSSES DE TERRAS;
13- CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE TERRAS E OU
POSSES INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE
JACARÉACANGA, EXPEDIDO PELO CARTÓRIO DO
ÚNICO OFÍCIO DAQUELE MUNICÍPIO;
14- CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE TERRAS
DENTRO DAS LIMITAÇÕES DA ENTÃO RESERVA
FLORESTAL MUNDURUCANIA, PRETENDIDA A
AMPLIAÇÃO PELA FUNAI, EXPEDIDO PELO CARTÓRIO
DO PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE ITAITUBA,
REGISTRO DE IMÓVEIS, DA JURISDIÇÃO COMPETENTE;
15- CÓPIA DO PARECER DO CONSULTOR DA UNIÃO,
ATINENTE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS;
16- CÓPIA DA AMOT AO SENADOR JADER BARBALHO;
17- CÓPIA DO MAPA POLÍTICO GEOGRÁFICO, QUE
LOCALIZA A REGIÃO DO GARIMPO NOVA ESPERANÇA,
E QUE MOSTRA , QUE A REGIÃO PRETENDIDA PELA
FUNAI ESTÁ TOTALMENTE HABITADA POR BRANCOS;
18- CÓPIA DO JORNAL O LIBERAL DE 27/06/95,
DENUNCIANDO O PRIVILÉGIO DOS ÍNDIOS NAS TERRAS
DO PARÁ;

Escritório Albertoni Advogados
Semi Félix Albertoni - OAB(PA) - 6-97-A
Hélio Autônio Machado - OAB(PA) - 5395-B

三

- 19- CÓPIA DE O LIBERAL DE 25/02/96, DENUNCIANDO O
ABUSO DOS ÍNDIOS NO PARÁ;
20- CÓPIA DO JORNAL O LIBERAL, DENUNCIANDO A
PRETENSAO DA INVASÃO DOS ÍNDIOS NO GARIMPO
NOVA ESPERANÇA, E QUE É FOMENTADO PELO CHEFE
DA FUNAI EM ITAITUBA, SR. WALTER AZEVEDO
TERTULINO, COM INTERESSES DIFUSOS.

DE ITAITUBA P/BRASÍLIA - DF., 15 DE MARÇO DE 1996

SEMIR FELIX ALBERTONI
OAB PA S-97-A